

exclusivo, a movimentação do Fundo e que responde pelas eventuais violações do preceituado no presente normativo.

2 — A competência para a realização e pagamento das despesas a suportar pela conta do Fundo de Maneio cabe ao responsável pelo mesmo.

Artigo 7.º

Despesas de Reduzido Montante e Rubricas de Classificação Económica

1 — Consideram-se despesas de reduzido montante, em regra, as despesas de valor igual ou inferior a 250 euros.

2 — Excecionalmente, e desde que devidamente justificado, poderão ser consideradas despesas até 2000 euros.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, o valor a considerar é o correspondente ao somatório despesas da mesma classificação económica, realizadas com o mesmo fornecedor num intervalo de tempo não superior a 30 dias.

Artigo 8.º

Despesas Excluídas

Salvo situações de exceção devidamente justificadas e fundamentadas, o Fundo de Maneio não se destina a suportar a realização e o pagamento das seguintes despesas:

- a) Ajudas de custo e outras despesas com pessoal;
- b) Despesas de capital;
- c) Aquisições de serviços a pessoas singulares.

Artigo 9.º

Pagamentos

As despesas realizadas em contas de Fundo de Maneio podem ser pagas da seguinte forma:

- a) Transferência bancária;
- b) Cheque cruzado nominativo;
- c) Numerário;
- d) Cartão de débito;
- e) Cartão de crédito.

Artigo 10.º

Limites

O limite máximo mensal de cada Fundo de Maneio é o que corresponde ao valor da sua constituição.

Artigo 11.º

Documentação de Suporte das Despesas

1 — Cada despesa realizada deve ser suportada por uma Nota de Despesa que especificará a justificação da necessidade para o respetivo centro de custos.

2 — A cada Nota mencionada no número anterior deve anexar-se todo o expediente relativo à despesa efetuada, incluindo a fatura e recibo ou documentos equivalentes, emitidos de acordo com as exigências previstas nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 12.º

Constituição

1 — O valor dos Fundos de Maneio a constituir para cada ano económico é proposto pelos competentes serviços centrais de acordo com as necessidades de cada unidade orgânica/serviço.

2 — Só serão constituídos Fundos de Maneio em anos económicos subsequentes, se tiverem sido repostos todos os Fundos de Maneio anteriormente constituídos.

3 — O montante a que se refere o n.º 1, depois de aprovado pelo Conselho de Gestão, é diretamente entregue ao responsável pelo Fundo de Maneio.

4 — Este pagamento inicial é efetuado preferencialmente por transferência bancária, através do NIB respetivo ou através de cheque emitido em nome do responsável.

5 — Sempre que se justifique, será aberta uma conta bancária em nome do responsável pela movimentação do Fundo de Maneio.

6 — Neste último caso, a conta pode ter associado um cartão de débito ou de crédito, cujo limite corresponde ao valor inicial do Fundo de Maneio constituído.

Artigo 13.º

Reconstituição

1 — Salvo situações excecionais devidamente justificadas e fundamentadas, os Fundos de Maneio só são reconstituídos quando tiverem

sido autorizadas despesas que perfaçam pelo menos 1/4 do seu valor inicial, competindo a cada responsável entregar os respetivos documentos de despesa nos termos do artigo 11.º

2 — Todos os casos de uso indevido do Fundo de Maneio serão imediatamente reportados ao Conselho de Gestão.

Artigo 14.º

Liquidação do Fundo de Maneio

1 — Os Fundos de Maneio caducam com a liquidação efetuada até à data que, em cada exercício económico, vier a ser fixada no decreto-lei de Execução Orçamental.

2 — O responsável pelo Fundo de Maneio deve fazer a reposição do mesmo durante o mês de dezembro em data a fixar pelo Conselho de Gestão, devendo o somatório dos valores em numerário, em conta bancária e correspondentes às faturas e documentos equivalentes coincidir com o montante da constituição do Fundo.

3 — No mesmo prazo referido no número anterior, deve o referido responsável entregar na Tesouraria dos Serviços competentes as importâncias não utilizadas.

Artigo 15.º

Consequências do Incumprimento

1 — O incumprimento das disposições contidas no presente Regulamento determina a imediata cessação do Fundo de Maneio no próprio ano e no ano seguinte.

2 — Os Fundos de Maneio que violem os prazos fixados no presente Regulamento para a sua reposição, são considerados devedores da UA, sendo promovidas todas as diligências conducentes à cobrança voluntária ou coerciva dos valores não repostos.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

13/03/2019. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

312210306

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 6905/2019

1 — Por despacho de 13/03/2019 da Reitora da Universidade de Évora foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas, especialização em Gestão e Conservação de Recursos Piscícolas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos com vista ao desempenho de funções de investigador(a) na área da gestão e conservação de espécies piscícolas potencialmente exploradas como recursos piscatórios, incluindo: amostragem e caracterização de populações piscícolas; realização de inquéritos a pescadores profissionais e recreativos; monitorização do comportamento migratório de populações piscícolas com recurso a técnicas de biotelemetria; utilização de métodos de bioacústica para deteção de populações piscícolas; organização de ações de divulgação e disseminação científicas relacionadas com a temática explorada. O presente contrato insere-se no projeto MIGRACORV — Estudo integrado da dinâmica dos movimentos migratórios da corvina *Argyrosomus regius* (PTDC/BIA-BMA/30517/2017), financiado por fundos nacionais através da FCT — Fundação para a Ciência e Tecnologia.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — Centro de Ciências do Mar e do Ambiente (MARE-UE) e em vários sistemas aquáticos continentais e zonas costeiras nacionais. Será necessária disponibilidade para deslocação a reuniões de trabalho em vários locais do país.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatas(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em Biologia, que apresentem domínio da língua portuguesa e inglesa (falada e escrita), e sejam detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver, com:

Experiência mínima de 4 anos após o doutoramento e de pelo menos 10 anos em investigação científica e aplicada;

Experiência superior a 10 anos na gestão e conservação de espécies piscícolas;

Experiência na utilização de sistemas de biotelemetria para avaliação do comportamento de espécies piscícolas, mais concretamente na instalação e manutenção de redes de recetores acústicos para monitorização passiva e automática dos movimentos piscícolas;

Experiência em projetos dirigidos à gestão e promoção da pesca comercial e recreativa;

Experiência na realização de inquéritos a pescadores comerciais e recreativos;

Experiência em projetos relacionados com a utilização de métodos bioacústicos e de avaliação do repertório sonoro para deteção de espécies piscícolas;

Experiência na monitorização e caracterização de populações piscícolas exploradas como recurso piscatório;

Experiência na amostragem de fauna piscícola com recurso a redes; Experiência no desenvolvimento e realização de ações de disseminação científica e educação ambiental na área da ictiologia e da gestão e conservação de espécies piscícolas;

Mais de 10 publicações em revistas indexadas no Web of Science, com mínimo de 10 publicações em revistas Q1 (Scimago, quartil indexado à data da publicação);

Experiência na elaboração e submissão de propostas e na participação em projetos de I&D;

Carta de Navegador de Recreio — Categoria de Patrão Local;

Carta de Condução de Categoria B.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa.

03/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312201972

Despacho n.º 4198/2019

Por despacho de 01/04/2019 da Vice-Reitora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com a doutora Rafaela Nascimento Martins, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades de investigação científica na área de área de Engenharia Química (Termodinâmica Química e Propriedades Termofísicas de Misturas) no âmbito do projeto LIADA no Centro de Química de Évora, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

03/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312201583

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 4199/2019

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 29 de novembro de 2018, foi aprovada a contratação, em regime de substituição, do docente a seguir mencionado:

Doutora Elisabete Barata Fernandes, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 03 de dezembro de 2018 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.).

27/03/2019. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

312178726

Instituto de Educação

Despacho n.º 4200/2019

Projeto de Revisão dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Nota justificativa

Para os efeitos previstos nos artigos 99.º e 101.º do CPA, publica-se a nota justificativa e submete-se a consulta pública o Projeto de revisão dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Nos termos do artigo 176.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, os estatutos das instituições de ensino superior e das respetivas unidades orgânicas podem qualificar o cargo previsto no n.º 1 do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, como cargo de direção superior ou de direção intermédia, nos termos e com os efeitos neles fixados, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Por outro lado, estabelece este último diploma, no n.º 6 do seu artigo 2.º, que devem os diplomas orgânicos ou estatutários dos órgãos e serviços públicos definir, expressamente, a qualificação e grau dos respetivos cargos dirigentes, bem como a sua designação, e, tratando-se de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, as correspondentes competências.

Acresce que sobre a última revisão dos estatutos deste Instituto decorreram já mais de 5 anos, prazo suficiente para justificar a ponderação da eventual necessidade da sua revisão, tendo em vista a sua harmonização com as necessidades atuais da instituição.

Deste modo, em 27 de março de 2019, entendeu o Conselho de Escola do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, no exercício de competências estatutariamente previstas, sob proposta do seu Diretor, dar início a um processo de revisão de estatutos, tendente à organização dos serviços, em particular no que respeita aos cargos dirigentes e à sua adequação ao Estatuto do Pessoal Dirigente (EPD), constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

Considerando que o projeto não cria unidades de serviços novas mas antes se limita a reorganizar as já existentes, redefinindo os graus dos dirigentes de nível intermédio aos quais compete a sua coordenação, de harmonia com o previsto no respetivo estatuto e com a prática seguida noutras escolas da Universidade, os custos diretos que acarreta do ponto de vista económico-financeiro são reduzidos e de fraco impacto nos encargos com pessoal e estima-se que serão compensados com os ganhos de produtividade esperados.

Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de alteração dos Estatutos em anexo é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Os interessados poderão, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões à Presidente do Conselho de Escola do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, para o endereço de correio eletrónico geral@ie.ulisboa.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente projeto de alteração estatutária no *Diário da República*.

03.04.2019. — O Diretor, *Luís Miguel Carvalho*.

ANEXO

Alteração aos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Os artigos 11.º e 24.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 16290/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013, e o artigo 1.º do seu Anexo B passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

[...]

1 —
2 —